DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Comunicados	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 4.359/2.020 (Compilado)

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Cosmorama, adota medidas de enfretamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, felizmente no município de Cosmorama não temos casos confirmados e nem mesmo suspeitos de CORONAVIRUS (COVID-19), mas que municípios limítrofes, especialmente o município de Votuporanga apresenta diariamente, aumento expressivo de casos suspeitos; sendo que vários cidadãos cosmoramenses trabalham no município de Votuporanga e retornam todos os dias para Cosmorama, além de empresas instaladas no município de Cosmorama que possuem em seus quadros, vários funcionários de Votuporanga e de nosso município, portanto em constante contato, aliado ao fato da transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19) e que o próprio município de Cosmorama havia determinado adoção de medidas através da edição do Decreto Municipal n.º 4.358, de 23 de março de 2.020, além de Portaria regulamentando a situação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, afastamento compulsório de servidores, dentre outras medidas e, que o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, impondo "quarentena" em todos os municípios de São Paulo e, que o Município pode e deve adotar medidas peculiares em razão do interesse local;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito do município de Cosmorama em razão de doença infeciosa viral respiratória (NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19), devendo ser adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para enfrentamento da situação que estamos atravessando, as medidas constantes do presente Decreto.

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto, não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e das já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020.(Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

Art. 2º - Por força do contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Seja o cidadão compulsoriamente submetido a realização de:
a) Exames médicos e testes laboratoriais;
b) Coletas de amostras clínicas;
c) Vacinação e outras e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos.
II – Estudos e procedimentos investigativos;
III – Requisições de serviços de pessoas físicas e jurídicas, assegurando pagamento posterior à utilização, com adoção de critérios e valores justos.

Parágrafo Único: As medidas tratadas no presente artigo, especialmente as contidas nos incisos I e II, poderão ser realizadas por entidades instaladas em outros locais, que o município possua contratação ou convênio, além de determinadas por autoridades públicas de outros entes federados.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços de saúde e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama, composto pelos seguintes membros:

I – Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Aparecida Eugênia Garcia Gardini;
II – Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde, Dr. Guilherme Pacheco de Melo Leão;
III – Procurador Jurídico do Município, Dr. Antonio Carlos Marques;
IV – Chefe do Setor Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Érica Felício.

Parágrafo Único: O Comitê de que trata o presente artigo terá como atribuições, dentre outras:

a) A definição de estratégias e ações epidemiológicas para combate da proliferação do Novo Coronavírus "COVID-19" no âmbito do Município de Cosmorama, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde;
b) Assessorar o Prefeito Municipal nas questões relativas ao Novo Coronavírus "COVID-19";

Art. 5º - Fica vedado no âmbito do município de Cosmorama, por prazo indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença, independente do número de público, inclusive em Templos Religiosos e Associações;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos ou privados, como salões, ginásios, quadras de esportes, campos de futebol, chácaras e afins;

III – O uso da área de lazer, que permanecerá interditada por tempo indeterminado;

IV – O funcionamento do "Cine Cosmorama Fachini", da "Escolinha Municipal de Futebol";

V - Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais e familiares no Departamento do Bem Estar Social e no Centro de Referência à Assistência Social, além dos atendimentos de emergência, salvo as limitações impostas quanto à redução ou suspensão do expediente, de que trata o artigo 7º, do presente Decreto.

~~**VI – A realização de Feiras Livres. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).**~~ Revogado pelo Decreto Municipal n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020.

§1º - Ficam adotadas, além das medidas diversas estabelecidas no caput do presente artigo, todas as disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual e, em caso de conflito com as disposições do presente Decreto Municipal, prevalecerá o Decreto Estadual e as disposições regulamentares e interpretativas. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

a) O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente galerias de comércio e congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;
b) O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega, vedando ainda que ocorra aglomerações em frente de tais estabelecimentos, sendo que neste caso, o Poder Público Municipal deverá determinar a interdição temporária do estabelecimento;
c) ~~As instituições bancárias instaladas no município, devendo manter o autoatendimento suficiente dos caixas eletrônicos e, podendo ainda manter o atendimento dos correspondentes bancários de estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.~~ (Revogado pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§ 2º - Não se aplica a suspensão de que trata o parágrafo anterior, aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que, por força do presente Decreto, forem autorizados o funcionamento, deverão adotar as medidas relativas à vedação de aglomeração de pessoas, disponibilizando álcool em gel aos funcionários e clientes, além de redobrarem a higienização do local, devendo os funcionários fazer o uso de máscara facial, sob pena de interdição pelo Poder Público Municipal e outras penalidades impostas pelo presente. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

§4º - As disposições e vedações do presente Decreto e do Decreto n.º 4.358, de 16 de março de 2.020 serão por prazo indeterminado, com exceção das disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881,

de 22 de março de 2.020, que terão vigência enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual e eventuais prorrogações.

§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, em especial supermercados, casas lotéricas e instituições bancárias, além do estabelecido no §3º, do presente artigo, deverão, sob pena de multa de 10 UFM - Unidades Fiscais Municipais – UFM (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

a) Higienizar com álcool 70% constantemente o local, prateleiras, assentos, balcões, carrinhos de compras, cestas, máquinas de autoatendimento, esteiras de produtos e afins; (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

b) Os funcionários deverão usar máscaras, de acordo comas normatizações sanitárias e, todos os estabelecimentos deverão orientar, por meio de afixação de cartazes e outros meios, que os clientes usem máscara facial; (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

c) Sinalizar, em solo e, por orientação aos clientes, que a distância mínima de 1,5 metros entre uma pessoa e outra; (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

d) Não manter, em suas dependências, aglomerações, devendo orientar que somente uma pessoa por família vá até as compras e, se necessária organizar fila externa ao estabelecimento. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

§6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020, que não forem contrárias com as disposições desde Decreto. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§7º - O Poder Público Municipal adotará as medidas de fiscalização e, se necessário solicitará o reforço da Policia Militar, sendo que em caso de descumprimento do presente Decreto, o infrator ficará sujeito ao previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§8º - As feiras livres não poderão provocar aglomeração de pessoas, sendo vedada a utilização de bancos, cadeiras, mesas ou quaisquer outros mecanismos que provoquem o consumo local, além de ficar vedado a instalação de brinquedos e realização de quaisquer apresentações artísticas ou propagação de áudio ou imagem. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas da Rede Municipal de Ensino , inclusive os estabelecimentos de educação infantil e creche, conforme já previsto no Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

§1º - Os servidores públicos da Classe de Suporte Pedagógico de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar.

§2º - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma da Portaria n.º 6.484, de 16 de março de 2.020, salvo imposição de outras medidas aqui estabelecidas.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas, podendo ser adotadas, mediante resoluções do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, atividades extraclasse de caráter pedagógico. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

Art. 7º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o "Horário do Trabalhador" nas Unidades de Saúde da Família. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

~~**§1º-** A qualquer momento, independentemente da edição de novo Decreto, o expediente poderá ser ainda mais reduzido ou cessado nas repartições públicas de que trata este artigo, sendo que nas redes sociais e sítio eletrônico do município serão comunicados eventuais alterações do horário de funcionamento e atendimento.~~ (Revogado pelo Decreto Municipal n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

~~**§2º-** Os servidores afastados de suas funções em razão da suspensão do expediente, poderão ser convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para execução de medidas necessárias ao interesse público.~~ (Revogado pelo Decreto Municipal n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

Art. 8º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, conforme orientação de seu Superior, se a atribuições do cargo assim o permitir, na forma da Portaria n.º 6.514, de 23 de abril de 2.020. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

§1º - O regime de *home office* será adotado por prazo indeterminado, devendo o servidor retornar ao trabalho assim que notificado por qualquer meio idôneo.

§2º - O servidor público efetivo ou em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, poderão requerer férias ou licença prêmio diretamente ao Setor de Recursos Humanos, ficando todos os pedidos deferidos, independentemente de aviso prévio ao superior, exceto os profissionais que atuam na área da saúde, que deverão obter autorização do superior do Departamento, assim como outras atividades essenciais, que sejam reconhecidas formalmente pelo Município, pelo Estado de São Paulo e pela União, por meio de seus órgãos competentes.

§3º - O servidor público de que trata o parágrafo anterior, que não gozar de férias ou licença prêmio, deverá permanecer em isolamento social em sua residência, por tempo indeterminado, devendo ocorrer reposição dos dias não trabalhados.

§4º – O pagamento do terço constitucional devido em relação ao período de férias requerido pelo servidor, na forma do parágrafo anterior, será pago quando do recebimento da próxima remuneração após o requerimento.

§5º - Outras medidas relativas ao funcionalismo público serão reguladas, se necessário, por meio de edição de portarias específicas, inclusive pelas portarias já editadas, se não conflitantes com o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - Todos os processos, requerimentos e pedidos que digam respeito ao objetivo do presente Decreto, deverão tramitar prioritariamente em relação a outros procedimentos.

Parágrafo Único: Ficam sobrestados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os prazos para análise de requerimentos e outros pedidos realizados perante a Administração Pública Municipal.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada por edição de novo Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as disposições do Decreto 4.358 de 16 de março de 2.020 que não forem contrarias.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.371/2.020

Dá nova redação aos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO a edição Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e as alterações promovidas no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, bem como as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e a necessidade de adoção de novas medidas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama, revogando-se o inciso VI, do artigo 5º e dando nova redação aos §§3º, 5º e 8º, do mesmo dispositivo, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)
§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que, por força do presente Decreto, forem autorizados o funcionamento, deverão adotar as medidas relativas à vedação de aglomeração de pessoas, disponibilizando álcool em gel aos funcionários e clientes, além de redobrarem a higienização do local, devendo os funcionários fazer o uso de máscara facial, sob pena de interdição pelo Poder Público Municipal e outras penalidades impostas pelo presente.
(...)
§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, em especial supermercados, farmácias, casas lotéricas e instituições bancárias, além do estabelecido no §3º, do presente artigo, deverão, sob pena de multa de 10 UFM (Unidades Fiscais Municipais):
a) Higienizar com álcool 70% constantemente o local, prateleiras, assentos, balcões, carrinhos de compras, cestas, máquinas de autoatendimento, esteiras de produtos e afins;
b) Os funcionários deverão usar máscaras, de acordo com normatizações sanitárias e, todos os estabelecimentos deverão orientar, por meio de afixação de cartazes e outros meios, que os clientes usem máscara facial;
c) Sinalizar, em solo e através de orientação aos clientes, a distância mínima de 1,5 metros entre uma pessoa e outra;
d)Não manter, em suas dependências, aglomerações, devendo orientar que somente uma pessoa por família vá até as compras e, se necessária organizar fila externa ao estabelecimento.
(...)
§8º - As feiras livres não poderão provocar aglomeração de pessoas, sendo vedada a utilização de bancos, cadeiras, mesas ou quaisquer outros mecanismos que provoquem o consumo local, além de ficar vedado a instalação de brinquedos e realização de quaisquer apresentações artísticas ou propagação de áudio e imagens.

Art. 2º - O §3º, do artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art.6º - (...)***
> ***§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas, podendo ser adotadas, mediante Resoluções do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, atividades extraclasse de caráter pedagógico.***

Art. 3º - Ficam revogados os §§1º e 2º, do artigo 7º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 29 de março de 2.020, alterando-se o *caput* do mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o "Horário do Trabalhador" nas Unidades de Saúde da Família.***

Art. 4º - O *caput* do artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de home office, conforme orientação de seu Superior, se a atribuições do cargo assim o permitir, na forma da Portaria n.º 6.514, de 23 de abril de 2.020.***

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA EXCEPCIONAL – AQUISIÇÃO DE ÁREA
LEI MUNICIPAL N.º 3.437, DE 24 DE MARÇO DE 2.020
EDITAL COMPLEMENTAR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, CNPJ nº 46.599.809/0001-82, localizada na Rua Joaquim da Costa Maciel - Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, o presente EDITAL COMPLEMENTAR relativo à abertura de Chamada Pública para fins de aquisição de área urbana ou rural para instalação do novo Distrito Industrial do Município de Cosmorama, mediante analise dos requisitos previstos no presente edital e nos termos da Lei Municipal n.º 3.437, de 24 de março de 2.020, visando especificamente alterar dispositivos atinentes à entrega de documentos.

01. Os documentos de que trata o item 6.1, do Edital de Chamada Pública Excepcional, tendo em vista o ponto facultativo e o feriado recente (20 e 21 de abril de 2.020) poderão ser apresentados e entregues quando da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, devendo o participante, no “Envelope n.º 01”, apresentar os comprovantes de solicitação das certidões/documentos, comprovando assim que não foi possível a emissão em tempo hábil.

02. A não apresentação dos documentos de que trata o item 6.1, do Edital de Chamada Pública Excepcional, na data da sessão de apresentação de propostas ou, a ausência de documento idôneo (comprovante) de que esta foi solicitada ou ainda, a não apresentação quando da lavratura da escritura pública, desclassificará o proponente, ficando a critério do Poder Executivo, a aquisição ou não da área do segundo colocado, desde que respeitadas as previsões do Edital de Chamada Pública Excepcional e da Lei Municipal n.º 3.437, de 24 de março de 2.020

Para conhecimento público, expede-se a publicação na integra do presente Edital Complementar ao Edital de Chamada Pública Excepcional para aquisição de área, no Diário Oficial do Município de Cosmorama.

Prefeitura do Município de COSMORAMA, 23 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: EVANI MORAES ROCHA EIRELI CNPJ: 34.030.798/0001-36

Objeto: Aquisição e instalação de churrasqueira pré moldada, guarda sol e pedalinho aquático tipo cisne, destinados à manutenção do Parque Público Ecológico de Lazer e Turismo do Trabalhador, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. Valor Total: R$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020 - PROCESSO N° 030/2020. Assinatura: 17 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI 15928805845 CNPJ: 23.002.732/0001-16

Objeto: Aquisição e instalação de churrasqueira pré moldada, guarda sol e pedalinho aquático tipo cisne, destinados à manutenção do Parque Público Ecológico de Lazer e Turismo do Trabalhador, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. Valor Total: R$ 22.400,00 (vinte dois mil e quatrocentos). PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020 - PROCESSO N° 030/2020. Assinatura: 17 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Comunicados

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 – PROCESSO N.º 010/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para término da Construção da Creche Escola – Vila Honório, localizada na Av. Rafael Sabadotto, neste Município de Cosmorama/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos. Termo de Convênio Processo nº4190/2013 – SE.

Prefeitura Municipal de Cosmorama comunica aos interessados que procederá a abertura dos envelopes de proposta já protocolados, no dia 29 de abril de 2020, às 08:30h, na sede da prefeitura municipal. Outras informações (17) 3836-9220 ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 22/04/2020.